PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 2.890, de 24 de abril de 2002

Dispõe sobre atendimento da Secretaria Municipal de Saúde às mulheres vítimas de agressões físicas e sexuais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Saúde atenderá as mulheres vítimas de agressões físicas e sexuais com ordem de prioridade, encaminhando-as às repartições de saúde para que recebam o atendimento devido.

Art. 2º - As mulheres de que trata esta lei e cujas agressões deixarem seqüelas, quer sejam de natureza física ou psicológica serão alvo de programa especial da Secretaria Municipal de Saúde, a ser criado pelo Poder Executivo Municipal, e que contará com profissionais da área, com a finalidade de reabilita-las.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações já consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Arapongas, 24 de abril de 2002

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gazeta da Cidade
Em 27 / 04 / 2002
Kátia Regina
Funcionária

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

JOSÉ CARLOS P. DE TOLEDO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 2.890, de 24 de abril de 2002

Dispõe sobre atendimento da Secretaria Municipal de Saúde às mulheres vítimas de agressões físicas e sexuais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Saúde atenderá as mulheres vítimas de agressões físicas e sexuais com ordem de prioridade, encaminhando-as às repartições de saúde para que recebam o atendimento devido.

Art. 2º - As mulheres de que trata esta lei e cujas agressões deixarem seqüelas, quer sejam de natureza física ou psicológica serão alvo de programa especial da Secretaria Municipal de Saúde, a ser criado pelo Poder Executivo Municipal, e que contará com profissionais da área, com a finalidade de reabilita-las.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações já consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Arapongas, 24 de abril de 2002

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

JOSÉ CARLOS P. DE TOLEDO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Gazeta da Cidade
Em, 27 / 04 / 2002
Funcionário